

§ 2º. A apresentação de atestado médico deve se dar, imediatamente, no dia do retorno ao trabalho a(o) coordenador(a) do colegiado para protocolo, devendo a cópia, ser assinada pelo(a) coordenador(a) e outros dois membros do colegiado para ciência e anexado ao ponto.

§ 3º. O gozo de descanso após a realização do plantão no domingo durante o dia deve ser registrado no formulário de Escala como "Fora da escala – Plantão domingo dia".

§ 4º. Deve ser suprimido do formulário de Escala os registros denominados "plantão de apoio" e "compensação de plantão".

Art. 8º Ratificar o contido no art. 22 da Lei Municipal 12.738/2018 quanto a apresentação de Relatório quadrimestral das maiores demandas de atendimento com base em dados estatísticos ao CMDCA.

Art. 9º Ratificar o contido no art. 25, inciso VII quanto a apresentação de Relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo Órgão ao Executivo, ao Legislativo, ao Judiciário, ao Ministério Público e ao CMDCA.

Art. 10º Para cumprimento do estabelecido no art. 19, § 4º, deverá ser afixado cartaz contendo o nome dos conselheiros tutelares, horário de trabalho e escala de plantão em local de fácil acesso e visualização para a população nas sedes do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Toda a equipe de trabalho lotada em cada sede deve prestar as informações solicitadas pela comunidade quanto a coordenação administrativa do órgão, nome completo dos conselheiros tutelares.

Art. 11º Estabelecer afixação de cartaz nas sedes do Conselho Tutelar contendo informação sobre denúncia de atendimento prestado.

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão constantemente buscar formas de aprimoramento da atuação do Conselho Tutelar de modo a zelar e garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada, revogando-se as disposições contrárias.

Londrina, 13 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

ERRATA

ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 49, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Na página 19 do Jornal Oficial nº 3812, de 10 de junho de 2019, da Resolução CMDCA nº 49 de 28 de março de 2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Aprovar o Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARABÁ mantido pela ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DO CONJ. HAB. MARIA CECÍLIA SERRANO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 72.337.546/0001-43, com sede na Rua Alcides Simão Santiago, 258, Cjto Maria Cecília, nesta municipalidade, habilitada na área da Educação, modalidade de Serviço de Educação Infantil, sob o nº 036/001.

LEIA-SE:

Art. 1º Aprovar o Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA CECÍLIA mantido pela ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DO CONJ. HAB. MARIA CECÍLIA SERRANO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 72.337.546/0001-43, com sede na Rua Alcides Simão Santiago, 258, Cjto Maria Cecília, nesta municipalidade, habilitada na área da Educação, modalidade de Serviço de Educação Infantil, sob o nº 036/001.

Londrina, 11 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br